

- Estado de São Paulo -

#### CONTRATO Nº 105/2018

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, no 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o no 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro -Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, situada na Rodovia SP-147, Engenheiro João Tosello, Km 100, nº 6205 - Galpão 3A - Bairro do Pinhal - Limeira - SP (13.486-971), inscrita no CNPJ sob no 04.946.908/0001-43, aqui representada por ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.295.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 282.563.048-98, residente e domiciliado na Rua Camargo, nº 590 - Bloco Conde -Apartamento 11 - Bairro Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 070/2018, Processo nº 053292/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de lavadora de roupas 21 kg industrial e secadora de roupas 21 kg industrial na Instituição de Acolhimento para Idosos - Pró-Idoso Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital, conforme Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

# Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação e fornecimentos deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Assistência Social dos serviços e fornecimentos ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo Diretor do Departamento de Assistência Social e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Página 1 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

**M** 

Y



- Estado de São Paulo -

### CONTRATO Nº 105/2018

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 61.180,00 (sessenta e um mil cento e oitenta reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE,** em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

## Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o  $n^o$ :

Manutenção do Pró-Idoso - 08.241.0033.2088 Equipamento e Material Permanente - 4.4.90.52

### Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

## Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Página 2 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

31

+



- Estado de São Paulo -

### **CONTRATO Nº 105/2018**

**Parágrafo único.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de instalação e fornecimentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais necessários à perfeita execução dos serviços de instalação e manuais de operação dos equipamentos, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- **e)** A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI Termo de Referência do Edital para os serviços executados;
- j) Executar os serviços no prazo estipulado no item 6 do Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- **k)** Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- I) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

Página 3 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

8



- Estado de São Paulo -

## CONTRATO Nº 105/2018

- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- q) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r) Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- s) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- u) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela I. CONTRATADA;
- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados; II.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos III. quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela IV. CONTRATADA;

Página 4 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



- Estado de São Paulo -

### CONTRATO Nº 105/2018

- V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

## Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.052/2018, a servidora **SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL**, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único**. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

## Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

 I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

> Página 5 de 6 Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

> > 1

D

X



- Estado de São Paulo -

### CONTRATO Nº 105/2018

- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou IIextrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- Pela dissolução da empresa contratada; III-
- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. IV-

# Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 09 de agosto de 2018.

ANDRE FERREIRA DE SOUZA

Tecnologia Indústria e Comércio de Peças e Prefeito do Município de Cajati - SP

Equipamentos Industriais Ltda

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8

REGINALDO SELJI MONMA

RG no 25.544.401-1



- Estado de São Paulo -

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS LTDA CONTRATO Nº 105/2018

**OBJETO**: Aquisição e instalação de lavadora de roupas 21 kg industrial e secadora de roupas 21 kg industrial na Instituição de Acolhimento para Idosos - Pró-Idoso Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital, conforme Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: vavajosecordeiro@notmail.com

Assinatura:

## CONTRATADA

Cajati, 09 de agosto de 20/18.

Nome e cargo: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA - Procurador

E-mail institucional: licitacao@mamuteequipamentos.com.br

E-mail pessoal: a.ferreiradesøuza@gmail.com

Assinatura: KARLAphe Verneim de Sonti